



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Concede isenção do pagamento do IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário de um único imóvel com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que resida no imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até 02 (dois) salários-mínimos mensais.

Parágrafo Único – A isenção referida no caput estende-se ao proprietário do imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O pedido de isenção deverá ser efetuado anualmente dentro dos prazos propostos pelo Poder Executivo para concessão do benefício a partir do exercício subsequente.

Art. 3º - Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Finanças e Orçamento, acompanhado da seguinte documentação:

I – Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II – Comprovante de renda familiar per capita de até 02 (dois) salários-mínimos mensais;

III – Cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis ou cópia do contrato de locação do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua nº 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

IV – Cópia da capa do carnê do IPTU;

V – Laudo médico comprovando o diagnóstico de Autismo ou Carteira de identificação, prevista na Lei nº 5.035, de 23 de março de 2021.

VI – Comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento do proprietário ou locatário do imóvel beneficiado por esta Lei, o novo responsável pelo portador de Autismo passará a gozar do benefício instituído, comprovada a situação.

Art. 4º - Caso ocorrer o óbito do beneficiário desta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de março de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria